



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS
46º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA 02/46º PJ – João Pessoa/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 46º Promotor de Justiça de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 097/2010, art. 5º, da Resolução CPJ nº 04/2013, e, ainda,

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado às situações elencadas no art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013, com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018;

CONSIDERANDO que a 46ª Promotora de Justiça foi incumbida da atribuição em matérias de cidadania e direitos fundamentais e do idoso, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento, conforme estabelecido no artigo 3, inciso XLVI, da Resolução CPJ n.º 021/2018;

CONSIDERANDO que, os fatos e circunstâncias narrados, necessitam ser melhor esclarecidos, amoldando-se até o presente momento, no disposto no art. 21, III da Resolução CPJ nº 04/2013, com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento pelas empresas de transporte coletivo terrestre do direito da pessoa idosa à gratuidade e ao desconto nas passagens nos termos do art. 40 do Estatuto da Pessoa Idosa, em todo o Estado da Paraíba, haja vista que se cuida de demanda regional de atribuição da Promotoria da Cidadania da Capital (art. 21, Lei Federal nº 7.347/85 c/c art. 93,II, Código de Defesa do Consumidor), determinando para tanto, inicialmente:

a) a autuação da presente portaria;

b) a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico.

João Pessoa, data e assinatura eletrônicas.

Fabiana Maria Lobo da Silva

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FABIANA LOBO em 04/09/2023